



## **RETIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025 – SRP**

**Processo Administrativo nº 1812/2025**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

**Assunto:** Justificativa e convalidação das retificações referentes ao Item 45 do Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP

### **I – DO RELATÓRIO**

Durante a análise processual e conferência dos atos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Sistema de Registro de Preços**, verificou-se divergência no **valor registrado para o Item 45** da empresa **A. J. M. da Silva Informática – ME**, constante na Ata de Registro de Preços nº 030/2025, bem como nos atos subsequentes.

O valor originalmente publicado (R\$ 386,00) não correspondia ao valor efetivamente proposto, homologado e passível de execução contratual, gerando a necessidade de correção para o valor correto de **R\$ 3.840,00**, conforme identificado pela equipe técnica e posteriormente confirmado pela Administração.

Diante desse achado, foram promovidas **retificações específicas nos extratos, atas e termo de homologação correspondentes**, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Chapadinha/MA, com vistas a assegurar a conformidade dos registros com a proposta válida e os princípios da legalidade, publicidade e transparência.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº **14.133/2021**, especialmente em seus arts. **5º, 12, 71, 74, 147 e 148**, autoriza a Administração Pública a:

- corrigir erros materiais;
- promover retificações;
- convalidar atos administrativos que apresentem vícios sanáveis, sempre que não houver prejuízo ao interesse público, à competitividade e à isonomia entre os licitantes.

As retificações realizadas **não alteram o resultado do certame**, não modificam a ordem de classificação, tampouco acarretam vantagem indevida a qualquer participante. Trata-se de mera correção de erro material identificado após confronto entre os documentos, propostas e registros publicados.

Assim, os atos já retificados estão **em plena conformidade com o ordenamento jurídico**, preservando-se a continuidade do processo e garantindo a segurança jurídica.

### **III – DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO**

Considerando que:



- as retificações já foram devidamente publicadas no Diário Oficial;
- todos os atos posteriores dependem de registros corretos para validade documental;
- é necessário integrar formalmente ao processo a motivação e justificativa técnica para tais ajustes;

Elabora-se o presente **Documento de Retificação e Convalidação**, para assegurar transparência, coerência procedural e adequada instrução processual, respaldando integralmente todos os atos retificados.

#### **IV – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS**

Diante do exposto, **convalidam-se formalmente** as retificações já publicadas referentes ao **Item 45** do certame, passando a valer para todos os fins legais o valor:

**R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)**

em substituição ao valor incorreto anteriormente divulgado.

Ficam igualmente **ratificados e convalidados** todos os atos administrativos já praticados até a presente data, desde que compatíveis com o valor correto ora consolidado.

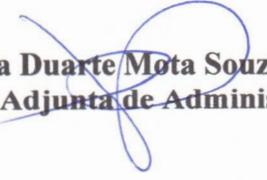
#### **V – DA CONCLUSÃO**

Diante das observações acima, esta Administração:

1. **Reconhece e justifica a divergência identificada;**
2. **Ratifica as publicações de retificação já realizadas;**
3. **Convalida todos os atos decorrentes do processo licitatório**, especialmente aqueles relacionados ao Item 45;
4. **Determina o regular prosseguimento do processo**, com base no valor devidamente ajustado.

Encaminhe-se o presente documento aos autos do Processo Administrativo nº 1812/2025, para ciência dos setores competentes e regular instrução.

Chapadinha/MA, 05 de Dezembro de 2025.

  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração